

DISTRITO DE NAMPULA

Direcção Distrital de Veterinária

Despesas com o pessoal:

26) Remunerações certas ao pessoal em exercício:

a) Pessoal assalariado:

| | |
|---|-------------|
| Pessoal eventual a admitir conforme as necessidades do serviço, tendo em vista o disposto no artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino | 200 000\$00 |
|---|-------------|

Despesas com o material:

| | |
|--|-------------|
| 27) Despesas de conservação e aproveitamento | 42 000\$00 |
| 28) Material de consumo corrente | 102 000\$00 |

Pagamento de serviços:

29) Despesas de higiene, saúde e conforto:

| | |
|--|-----------|
| Luz, água, limpeza e outras despesas | 4 500\$00 |
|--|-----------|

30) Despesas de comunicações

31) Diversos serviços:

| | |
|--|------------|
| a) Para manutenção das campanhas anti-glossinas e de brigadas de caça, incluindo derrubas, e todas as despesas de material e mão-de-obra | 38 200\$00 |
|--|------------|

Soma

Décimo retido

Total

Governo-Geral, a 1 de Fevereiro de 1974.

O Secretário Provincial de Agricultura, *José Alberto Lemos Martins Santareno*.

Portaria n.º 181/74

de 14 de Fevereiro

Atendendo a que a Cooperativa dos Agricultores de Algodão do Norte de Moçambique, com sede no Monapo, distrito da Ilha, requereu a aprovação dos seus estatutos e que os mesmos satisfazem às disposições legais em vigor;

Visto o parecer da Junta Consultiva Provincial;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador-Geral manda:

Artigo único. São aprovados, para todos os efeitos legais, os estatutos da Cooperativa dos Agricultores de Algodão do Norte de Moçambique, com sede no Monapo, distrito da Ilha, que baixam assinados pelo Director dos Serviços de Agricultura e Florestas.

Governo-Geral, aos 30 de Janeiro de 1974.

O Governador-Geral, *Manuel Pimentel Pereira dos Santos*.

Estatutos da Cooperativa dos Agricultores de Algodão do Norte de Moçambique

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e duração

Artigo 1.º É constituída entre os agricultores dos distritos da Ilha e de Nampula uma cooperativa agrícola, a qual será regida pelas disposições da Portaria Ministerial n.º 251/70, de 22 de Maio, legislação por ela aplicada, pelas normas do seu regulamento e pelo que se contiver nos seus estatutos.

Art. 2.º — 1. Esta associação adopta a denominação de Cooperativa dos Agricultores de Algodão do Norte de Moçambique e usa a designação de CADAM.

2. Para efeitos destes estatutos, considera-se agricultor todo aquele que se dedica a actividades agrárias.

Art. 3.º A Cooperativa terá duração indeterminada e a sua sede é no Monapo, concelho do Monapo, distrito da Ilha. A sua acção fica circunscrita às áreas dos distritos da Ilha e de Nampula, ou fora deles, podendo criar delegações, agências ou estabelecimentos na respectiva área, sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a dez.

Art. 5.º A Cooperativa goza de personalidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos à prossecução dos seus legítimos interesses, demandar e ser demandada e beneficiar das isenções conferidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos fins e atribuições

Art. 6.º — 1. A Cooperativa tem por fim a cooperação entre os agricultores no consumo, no trabalho, produção, transformação, conservação, selecção, melhoramento e venda ou colocação do seu algodão e outros produtos agrícolas e pecuários.

2. Pode a Cooperativa criar secções de acção técnica, social, sanitária e educacional, com o fim de proporcionar maiores benefícios aos seus associados, directores-delegados, empregados e trabalhadores.

3. Poderão ser criadas secções diferenciadas, por actividades, dentro da Cooperativa, desde que a sua natureza específica ou volume das suas operações assim o justifiquem, podendo, para o efeito, manter e explorar, por si só ou em colaboração com outras entidades, as instalações que se mostrem apropriadas.

Art. 7.º — 1. São atribuições da Cooperativa:

1.º Representar e defender os interesses dos seus associados;

2.º Concorrer por todos os meios ao seu alcance e dentro das respectivas atribuições estatutárias para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura e da agro-pecuária, podendo nomeadamente, em vista desse fim:

a) Instalar e explorar centros experimentais para aperfeiçoamento e fomento de agricultura em geral ou actividades consideradas de interesse, fornecendo aos seus associados as indicações, sementes seleccionadas, produtos conseguidos, plantas, maquinaria, alfaias agrícolas, adubos, insecticidas, herbicidas, rações, sacaria, material de embalagem, material de construção, combustíveis e lubrificantes, e tudo o mais que se relacione com a actividade agrícola e agro-pecuária, ao preço do custo, acrescido de uma taxa não superior a 5 por cento;

b) Manter e explorar, por si própria ou em colaboração com outras entidades, instalações fabris apropriadas para o tratamento, embalagem, transformação ou qualquer forma de aproveitamento do algodão e outros produtos agrícolas ou de agro-pecuária e subprodutos dos seus associados.

- 3.º Adquirir por qualquer título legítimo os bens mobiliários e imobiliários necessários à prossecução dos seus fins;
- 4.º Levantar dinheiro por empréstimo ou outra forma de crédito destinado a realizar os objectivos da Cooperativa e, para esse fim, prestar as garantias convenientes com os seus bens ou outros meios de uso comercial;
- 5.º Unir-se ou filiar-se com outras cooperativas agrícolas ou agro-pecuárias, ou receber por doação, ou por qualquer outra forma admitida em direito, partes sociais das mesmas;
- 6.º Comprar ou montar postos de venda destinados a garantir o consumo e estabilizar os preços dos seus produtos;
- 7.º Adquirir a título excepcional, a não associados, os produtos compreendidos no âmbito da actividade da Cooperativa por insuficiência de produção dos respectivos associados;
- 8.º Promover o transporte, descaroçamento e prensagem do algodão, e proceder à comercialização da fibra, da semente e produtos dos seus associados, da forma que melhor entender, quer no mercado local, quer no exterior, cobrando pelo trabalho despendido uma comissão não superior a 5 por cento do valor da respectiva operação;
- 9.º Adquirir tudo o que seja necessário ou inerente à actividade dos agricultores seus associados, não podendo auferir nessas transacções percentagem superior à indicada no n.º 8.º

2. Tomar-se-á para base de cálculo das percentagens indicadas nos n.ºs 2.º, alínea a), 8.º e 9.º o preço real, acrescido das despesas, por que os produtos e materiais ficam à Cooperativa, nos seus armazéns.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 8.º — 1. Podem ser associados, sem qualquer distinção, todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que explorem actividades agrícolas e agro-pecuárias dentro da zona de acção da Cooperativa e subscrevam o número de partes sociais que for estabelecido em regulamento aprovado em assembleia geral, na proporção do volume monetário das transacções que se preveja venham a realizar com a Cooperativa.

2. As pessoas colectivas serão representadas em todos os actos sociais por um dos directores, administradores ou gerentes, tendo de comunicar por escrito à Cooperativa o nome do seu representante legal.

Art. 9.º — 1. Os associados serão admitidos pela Direcção, por maioria de votos, mediante proposta devidamente preenchida e assinada pelo interessado e um associado no gozo dos seus direitos e àquela enviada, podendo a mesma exigir os elementos que entenda necessários à formação de uma deliberação esclarecida quanto à sua idoneidade.

2. O registo dos associados far-se-á em livro especial, onde ficará exarada e assinada a declaração expressa de que têm conhecimento dos estatutos e se obrigam a acatar todas as suas disposições, nele ficando também averbadas as suas partes sociais.

3. Os associados entram em pleno gozo dos seus direitos associativos no próprio dia da sua admissão.

4. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam a sofrer qualquer das punições previstas nestes estatutos e no regulamento interno.

5. O livro de registo dos associados estará sempre patente a estes.

Art. 10.º Não podem ser admitidos como associados agricultores que sejam também comerciantes ou industriais dos produtos ou subprodutos transaccionados pela Cooperativa.

Art. 11.º Da rejeição da proposta de admissão de associado cabe recurso para a Assembleia Geral, e desta para a Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, para cuja interposição tem legitimidade o associado proponente.

Art. 12.º Constituem direitos dos associados:

- a) Realizar com a Cooperativa todas as operações e contratos previstos na lei, regulamentos e nestes estatutos, gozando das vantagens e benefícios que estes facultam ou que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;
- b) Armazenar os seus produtos nos armazéns gerais da Cooperativa contra entrega dos respectivos conhecimentos de depósito e *warrants*;
- c) Propor o que julgar útil à vida da Cooperativa e oferecer alvites e sugestões à Direcção tendentes ao progresso e defesa dos seus legítimos direitos;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral, tomar parte nela, discutir, propor, votar e ser eleito para qualquer cargo;
- e) Reclamar perante a Assembleia Geral, ou perante a Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, das infracções às disposições legais e estatutárias cometidas pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- f) Reclamar para a Direcção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, ou para a Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, de qualquer acto ou omissão cometido pelo pessoal da Cooperativa, ou das infracções às disposições legais e estatutárias cometidas por outro ou outros associados;
- g) Examinar a escrituração e contas da Cooperativa entre os dias 10 e 20 de cada mês;
- h) Adquirir, por intermédio da Cooperativa, o que lhe seja necessário para a sua exploração, mediante o pagamento da comissão prevista nos n.ºs 2.º, alínea a), 8.º e 9.º do artigo 7.º Havendo necessidade de rateio, os associados terão apenas direito a adquirir ou a vender em proporção ao seu movimento comercial com a Cooperativa;
- i) Fazer administrar as suas propriedades pela Cooperativa, se a esta convier;
- j) Receber o mais tardar até ao dia 15 de cada mês a importância correspondente ao saldo credor referente ao mês anterior;
- k) Visitar, sempre que queiram, os armazéns, fábricas, oficinas tecnológicas e outras propriedades da Cooperativa;
- l) Propor novos associados;
- m) Ceder, mediante autorização prévia da Direcção da Cooperativa, a sua posição de associado a pessoas singulares e colectivas que estejam nas condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º destes estatutos. A recusa da autorização de cessão pode ser objecto de recurso do associado que a solicite, nos mesmos termos que a rejeição de proposta de associado nos n.ºs 2.º, alínea a), 8.º e 9.º (artigo 11.º dos estatutos);

- n) Ser reembolsado da importância das suas partes sociais, de harmonia com as disposições estatutárias;
- o) Receber os retornos correspondentes às operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 13.º — I. Constituem deveres dos associados:

- 1.º Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as resoluções legais da Assembleia Geral e da Direcção;
- 2.º Zelar pelos interesses morais e patrimoniais da Cooperativa e colaborar efectivamente na sua realização;
- 3.º Prestar à Direcção e à Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas as informações e esclarecimentos que estas lhes pedirem para realização de fins estatutários e colaborar com elas no estudo e na resolução dos problemas de interesse colectivo;
- 4.º Facultar ao pessoal da Cooperativa a visita às suas propriedades e instalações, prestando-lhe as informações que, para fins estatutários ou regulamentares, lhes forem solicitadas;
- 5.º Aceitar e desempenhar, mesmo gratuitamente, com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 6.º Aplicar fielmente os serviços ou créditos que obter da Cooperativa, ou por seu intermédio, na finalidade para que forem concedidos, e a realizar pontualmente o seu reembolso;
- 7.º Manifestar obrigatoriamente para o registo da Cooperativa as suas concessões de terrenos, as áreas que possuem em produção, ou outros elementos de interesse, e comunicar à Direcção qualquer alteração;
- 8.º Fornecer à Cooperativa, em condições próprias para transformação e consumo, todo o algodão e outros produtos em que aquela trabalhe, que tenham disponíveis para venda e sejam negociados pela Cooperativa, nas condições dos regulamentos ou acordados entre a Direcção e o associado, considerando que:

a) O algodão e outros produtos e subprodutos transaccionados pela Cooperativa são submetidos a concurso ou leilões públicos, ou outra forma de venda, segundo os preços e condições que vigorarem, que a Direcção entender por melhor, ficando a adjudicação das transacções sujeitas a ratificações da Assembleia Geral;

b) Todos os produtos serão fornecidos a Cooperativa em regime de consignação, ou outra forma acordada, e serão de conta e risco do fornecedor os produtos rejeitados como impróprios para transformação e consumo, as diferenças de peso, reclassificações ou quaisquer outras arbitragens e acordos oficiais e particulares.

2. São condições justificativas para os associados não aceitarem ou pedirem escusa dos cargos para que forem eleitos ou nomeados:

- a) Motivos atendíveis de saúde;
- b) Residência habitual fora da sede social ou ausências frequentes e demoradas que impossibilitem o regular desempenho do cargo;

- c) Idade superior a 60 anos;
- d) A reeleição em duas gerências sucessivas;
- e) Motivos ponderosos, reconhecidos como tal.

Art. 14.º É vedado aos associados:

- a) Ter interesses na Cooperativa superiores aos estabelecidos por lei, não podendo em caso algum possuir mais de cent partes sociais;
- b) Vender, directa ou indirectamente, a outrem os produtos a que se refere o n.º 8.º do artigo 13.º

Art. 15.º No caso de falecimento dum associado, os seus herdeiros serão obrigados a pagar à Cooperativa as quantias devidas pelo associado falecido, salvo se a Assembleia Geral resolver em contrario.

Têm, porém, direito:

- a) Às quantias que a Cooperativa lhe tivesse ficado a dever;
- b) Ao reembolso total das suas partes sociais.

Art. 16.º A perda da qualidade de associado poderá resultar de exoneração, exclusão e falecimento.

Art. 17.º — I. O pedido de exoneração será apresentado por carta registada dirigida ao presidente da Direcção. Este pedido deve ser feito durante o ano social, com a antecedência de três meses ou no seu termo, até oito dias antes.

2. Não poderá ser concedida a exoneração sem que o associado liquide, previamente, as suas dívidas à Cooperativa.

3. O associado a quem tiver sido concedida a exoneração manterá a responsabilidade pelas operações sociais anteriores a ela.

4. O associado exonerado ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, tem direito ao reembolso integral das suas partes sociais pelo valor do último balanço, incluindo os fundos de reserva legais e facultativos, sem que todavia possa ficar afectado o capital social mínimo, considerando-se apenas a valorização que as partes sociais tiveram a partir da data da sua admissão de associado.

Art. 18.º — I. Serão excluídos:

- a) Os associados que sem aviso prévio por escrito, justificativo, deixarem de vender o algodão e outros produtos transaccionados pela Cooperativa durante um ano;
- b) Os que não se interessarem pela quantidade dos seus produtos segundo as regras estabelecidas, em desprestígio e prejuízo da Cooperativa;
- c) Os que infringirem as disposições dos presentes estatutos, sem prejuízo de procedimento judicial contra o infractor, se os interesses sociais tiverem sido ou puderem vir a ser afectados;
- d) Os que por falência ou insolvência forem legalmente inibidos de reger e administrar os seus bens;
- e) Os que negociarem com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias adquiridos por intermédio da Cooperativa, desviando-os do destino indicado na respectiva requisição sem autorização expressa da Direcção;
- f) Os que transferirem para outrem os benefícios ou vantagens concedidos aos associados, sem autorização expressa da Direcção;
- g) Os que tenham compelido a Cooperativa ao exercício do direito de acção judicial para obter satisfação das obrigações, por débitos próprios ou de garantia por eles contraídos para com a Cooperativa ou por intermédio e responsabilidade desta;

h) Os que contrariarem, por qualquer forma, o exercício da actividade da Cooperativa, ou intencionalmente prestarem falsas declarações aos seus corpos gerentes, aos empregados ou aos associados, com fim de obter quaisquer benefícios para si ou para estranhos, com prejuízo da Cooperativa ou de outros associados;

i) Os que recusarem, sem motivo justificado, nos termos dos estatutos, o desempenho de cargos sociais ou o cumprimento de obrigações impostas pelos estatutos.

2. Os associados excluídos nos termos das alíneas e), f) e g) ficam incursos na pena de multa, não inferior à sua parte no capital social, e serão privados de qualquer benefício inerente à qualidade de associados, exigindo-se-lhes, desde logo por se considerar vencida, qualquer quantia que os mesmos devam à Cooperativa e que possa exceder o valor dos produtos por eles fornecidos à mesma, sem prejuízo da arrumação final de contas, que terá lugar no fim do ano social.

Art. 19.º Os associados a quem for concedida a exoneração ou que forem excluídos deverão entregar à Cooperativa as suas partes sociais, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, a fim de serem resgatadas, sob pena de anulação das mesmas, no prazo determinado no regulamento ou em assembleia geral, de acordo com os legítimos interesses da Cooperativa.

Art. 20.º — 1. Além da exclusão, podem ainda ser aplicadas aos associados que infringirem as disposições dos presentes estatutos ou que prejudiquem por qualquer forma o crédito e bom nome da Cooperativa as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa, que poderá ir de 1000\$ a 10 000\$, ficando ainda responsáveis pelos prejuízos causados, salvo casos de força maior devidamente comprovados e participados imediatamente à Direcção;
- d) Suspensão dos direitos de associado até cento e oitenta dias.

2. As penas referidas nas alíneas a), b), c) e d) serão aplicadas pela Direcção.

3. A pena de exclusão será imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4. O associado em falta deverá ser sempre ouvido por escrito antes de lhe ser aplicada qualquer penalidade. Tem o prazo de oito dias, após a notificação, para responder e alegar as suas razões. As penas devem, também, ser comunicadas por escrito ao associado punido, se por outra forma não estiver disposto.

Art. 21.º De todas as deliberações da Direcção que apliquem qualquer pena há recurso, com efeito suspensivo, para a Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, a interpor pelo interessado dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data em que o associado foi notificado ou tomou conhecimento do acto de que recorre.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 22.º A assembleia geral, legalmente constituída, representa a totalidade dos associados e as suas deliberações são para todos obrigatórias, devendo reunir ordinariamente

na primeira quinzena de Janeiro de cada ano a fim de apreciar as contas da gerência anterior e eleger os novos corpos gerentes, quando for caso disso, e extraordinariamente quando a sua convocação, devidamente fundamentada, for pedida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um número de associados não inferior a um quinto dos que à data estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, ou ainda por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 23.º Os recursos para a assembleia geral serão decididos na primeira reunião ordinária ou extraordinária desse órgão. Mas, em casos ponderosos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar expressamente uma reunião extraordinária para esse fim, se o recorrente assim lhe solicitar. Neste último caso, o recorrente pagará as despesas de convocação e reunião da assembleia geral.

Art. 24.º A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede oficial, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar dentro da sua jurisdição, desde que os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal assim o resolvam, conjuntamente, por maioria.

Art. 25.º Nenhum associado poderá representar na assembleia geral mais do que um associado. Os poderes para esta representação são dados em procuração notarial, ou em escrito particular com a assinatura reconhecida por notário ou abonada por qualquer dos membros da Direcção e comunicada ao presidente da Assembleia Geral.

Art. 26.º Cada associado terá direito a um voto, seja qual for o número das suas partes sociais.

Art. 27.º — 1. Quando, porém, o número de associados for superior a trezentos, a assembleia geral poderá ser constituída por um número restrito de associados, nos quais os restantes deleguem os poderes de intervenção na assembleia em representação de toda a massa associativa.

2. Quando se verifique a hipótese prevista no número anterior, os delegados, associados da Cooperativa, são eleitos por assembleias parciais, formadas pelos associados residentes nas áreas fixadas em assembleia geral sob proposta da Direcção.

3. As assembleias parciais funcionarão segundo os regulamentos internos, ou deliberação em assembleia geral sob proposta da Direcção.

Art. 28.º — 1. A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente ou por quem legalmente o substituir.

2. A convocação da assembleia geral será feita por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais da Província com a antecedência mínima de quinze dias, e por meio de cópia do aviso convocatório dirigido aos associados, devendo sempre mencionar-se os assuntos que a assembleia tem de apreciar.

3. As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só poderão ser submetidas à assembleia geral quando previamente tenham sido comunicadas à Direcção, pelo menos trinta dias antes da convocação da mesma assembleia.

Art. 29.º — 1. A assembleia geral ficará legalmente constituída estando presentes ou representados associados com direito a voto em número superior a metade.

2. Quando pela primeira convocação se não reunirem associados em número suficiente, proceder-se-á imediatamente a segunda convocação, que se efectuará dentro dos trinta dias seguintes aos da primeira reunião, mas nunca antes de quinze, podendo então a assembleia geral deliberar validamente, qualquer que seja o número de associados presentes e representados.

Art. 30.º — 1. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes ou representados que tenham direito a voto.

2. Todos os associados têm direito a tomar parte na assembleia geral e a discutir os assuntos a esta submetidos, mas só os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais ou não sejam empregados remunerados da Cooperativa têm direito a votar.

3. As votações serão feitas por levantados e sentados, quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda por qualquer outra forma.

4. As eleições para os corpos gerentes e para a Mesa da Assembleia Geral, e a readmissão de associados excluídos, serão feitas por escrutínio secreto e pela mesma forma se procederá sempre que se trate de deliberações da assembleia geral que envolvam apreciação de pessoa ou de actos que lhe respeitem.

5. As decisões sobre alteração de estatutos ou dissolução da Cooperativa serão válidas quando tomadas por três quartos, pelo menos, de votos presentes ou representados.

6. Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral e nela se indicarão as resoluções tomadas e o número de associados presentes e representados, cujos nomes constarem do livro de presenças. Esta acta será assinada pelo presidente e secretários.

Art. 31.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas e bem assim as conclusões do relatório da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, o projecto do orçamento anual da Cooperativa e o destino dos saldos de exercício, nas condições estatutárias;
- b) Julgar as contas de administração;
- c) Eleger os corpos gerentes e a Mesa da Assembleia Geral da Cooperativa, e revogar os seus mandatos;
- d) Fixar anualmente a remuneração das partes sociais;
- e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e dos demais previstos nestes estatutos;
- f) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos internos para funcionamento e utilização dos serviços que vierem a ser estabelecidos pela Cooperativa para a realização dos seus fins;
- g) Autorizar a readmissão de associados excluídos;
- h) Autorizar a emissão de obrigações sob proposta da Direcção e com parecer do Conselho Fiscal e fixar as respectivas condições de resgate e remuneração do capital obrigacionista;
- i) Autorizar que a Cooperativa se associe a outras Cooperativas e entidades particulares para a realização dos seus objectivos, estabelecendo as necessárias condições, a que se afaste ou dissolva das mesmas;
- j) Ratificar as deliberações da Direcção e autorizar a praticar actos e celebrar contratos nos termos dos estatutos.

2. O relatório anual da Direcção, o balanço, o inventário, contas, propostas de dividendos, projecto de orçamento, parecer do Conselho Fiscal e a lista dos associados serão enviados à presidência da Assembleia Geral oito dias, pelo menos, antes daquele em que deva ter lugar a sua reunião ordinária, enviando-se a todos os associados, pelo menos quinze dias antes da mesma reunião, os extractos dos balanços respectivos.

3. Os documentos referidos no número anterior estarão patentes aos associados na sede social com dez dias de antecedência da data em que se realiza a reunião da assembleia geral convocada para sua aprovação e, se possível,

ser-lhe-ão distribuídos tais documentos com igual prazo de antecedência.

4. A escrituração e documentos relativos às operações sociais da Cooperativa serão facultados ao exame dos associados nesse prazo de dez dias e estarão patentes no acto da sessão.

Art. 32.º — 1. A Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários, eleitos por dois anos pela mesma assembleia, sendo permitida a reeleição.

2. No impedimento ou ausência do presidente na altura das reuniões da Assembleia Geral, será a sessão aberta pelo presidente da Direcção ou por qualquer dos seus membros presentes, ou, na falta ou impedimento de algum destes, pelo associado mais velho, procedendo-se desde logo à escolha, de entre os associados presentes, de um presidente. E no caso dos secretários, desempenharão as respectivas funções os associados designados, entre os presentes, pelo presidente.

Art. 33.º — 1. A posse de todos os cargos sociais será dada pelo presidente da Assembleia Geral, ou, na ausência ou impedimento deste, pelos substitutos legais, no prazo máximo de quinze dias após a eleição.

2. Se qualquer associado eleito para os órgãos dos corpos sociais não tomar posse do cargo nos trinta dias subseqüentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, ou no prazo de sessenta dias, no caso de ausência fora do distrito, caducará automaticamente o seu mandato.

3. Os corpos gerentes cessantes continuarão em exercício até ser conferida posse aos novos corpos gerentes.

Art. 34.º — 1. As sessões de posse serão sempre conjuntas, com a assistência obrigatória dos corpos gerentes cessantes e dos novos, competindo aos primeiros fazer entrega aos segundos de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da Cooperativa e fornecer-lhes todos os esclarecimentos precisos de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o bom funcionamento da Cooperativa.

2. Estas sessões conjuntas podem repetir-se a pedido dos antigos ou novos corpos gerentes até completa instrução destes.

3. As responsabilidades e obrigações dos corpos cessantes só terminarão quando na acta de uma sessão conjunta se declarar terem sido assumidas pelos novos corpos gerentes.

4. O relatório e contas de uma gerência são sempre de sua responsabilidade e por essa gerência apresentados em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 35.º — 1. A Direcção será composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais efectivos e cinco substitutos, eleitos entre os associados.

2. A eleição dos directores será feita por dois anos, sem prejuízo da revogabilidade de mandato, sempre que qualquer assembleia geral assim o deliberar, sendo porém permitida a reeleição.

3. A Direcção será constituída, na sua maioria, por cidadãos portugueses de maior idade no gozo dos seus direitos civis e políticos, com residência dentro da área social da Cooperativa e em local, sempre que possível, de mais fácil comunicação com a sede.

4. Não poderão ser eleitos para a Direcção indivíduos que por si ou interposta pessoa exerçam actividades comerciais ou industriais concorrentes às da Cooperativa.

5. Quando um director deixar de comparecer às sessões, sem motivo justificado, durante mais de sessenta dias, ou

quando grande número de faltas possam demonstrar o seu desinteresse pela vida associativa, caducará automaticamente o seu mandato.

Art. 36.º — 1. As funções dos directores da Cooperativa serão sempre exercidas gratuitamente, podendo, no entanto, somente receber as gratificações que a Assembleia Geral entenda votar em função dos resultados líquidos do exercício.

2. Quaisquer despesas feitas por um director, em serviço da Cooperativa, serão pagas por esta.

3. A Cooperativa terá pessoal remunerado indispensável ao cumprimento dos serviços e a sua remuneração será fixada em reunião conjunta da Direcção e do Conselho Fiscal, podendo-lhe também ser atribuídas gratificações que a Assembleia Geral entender votar.

Art. 37.º — 1. Os directores substitutos serão chamados à efectividade na falta ou impedimento dos efectivos, pela ordem da votação, e, em caso de igualdade de votos, o mais idoso.

2. No impedimento dos substitutos serão chamados ao exercício do cargo os respectivos membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo-se de entre eles os mais votados e entre os de igual votação os mais idosos.

Art. 38.º — 1. A Direcção terá uma sessão ordinária de quinze em quinze dias e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente.

2. Será lavrada acta de cada sessão da Direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes às sessões.

3. As sessões da Direcção só podem deliberar validamente quando estiver presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Art. 39.º — 1. Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a Cooperativa e para com terceiros pela execução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

2. Desta responsabilidade serão isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva sessão e os que, havendo tomado parte nela, tiverem protestado contra a deliberação da maioria, antes de lhes ser exigida a respectiva responsabilidade.

Art. 40.º Compete à Direcção:

- 1) Representar a Cooperativa em todos os actos e para todos os efeitos, quer em juízo quer fora dele, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitramentos e administrar superiormente todos os negócios da Cooperativa, tendo sempre em vista os legítimos interesses desta e dos seus associados.
- 2) Estabelecer relações comerciais com os fornecedores e compradores;
- 3) Adquirir artigos para a Cooperativa, instalar, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, oficinas, depósitos, armazéns ou outras instalações necessárias à realização dos objectivos sociais; estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, depois de ouvir o Conselho Fiscal e submetido para ratificação à Assembleia Geral;
- 4) Fixar preços e condições de aluguer de máquinas, ferramentas, utensílios, sacarias e outros, e proceder à sua fiscalização;
- 5) Admitir e despedir empregados, fixar-lhes atribuições e remunerações, conforme o n.º 3 do ar-

tigo 36.º, devendo a admissão, quando envolva contrato de trabalho, ser sempre ratificada pela Assembleia Geral;

- 6) Elaborar os balanços, as contas e os relatórios anuais e proceder em harmonia com as disposições estatutárias;
- 7) Organizar todos os trabalhos de propaganda e de formação profissional e agrícola;
- 8) Pedir a convocação da assembleia geral, quando o julgar conveniente, e solicitar os pareceres do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral sobre os assuntos a resolver, sempre que o entenda necessário;
- 9) Submeter à arbitragem da Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, quando não possam ser resolvidos pela Assembleia Geral, os conflitos suscitados entre os associados e os corpos gerentes devido a razões respeitantes ao funcionamento da Cooperativa, ou quando tenham surgido dificuldades sobre a interpretação autêntica dos estatutos ou regulamentos, casos que não representem actos punidos pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessário a intervenção judicial;
- 10) Impugnar perante as instâncias competentes as deliberações da Assembleia Geral contrárias às leis e aos estatutos ou prejudiciais à boa administração da Cooperativa;
- 11) Autorizar as despesas sociais, resolver sobre todas as operações da Cooperativa e adoptar as providências necessárias à defesa dos seus interesses, cumprindo rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor;
- 12) Admitir associados, conceder-lhes a exoneração, propor a sua exclusão e aplicar as penalidades aos delituosos nos termos estatutários;
- 13) Fazer o registo dos associados;
- 14) Conceder as partes sociais aos associados e registá-las nas condições estatutárias;
- 15) Proceder à liquidação de contas com os associados exonerados ou excluídos por forma a que estas sejam feitas o mais rapidamente possível, mas demorando-a sempre o tempo preciso para que seja rigorosamente cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 17.º;
- 16) Vigiá-lo comportamento dos associados nas suas relações com a Cooperativa, procedendo por forma a evitar prejuízos para a Cooperativa ou para eles;
- 17) Tomar de arrendamento ou requerer a concessão de terrenos ou outros imóveis necessários para as suas instalações, adquirir máquinas, ferramentas, utensílios, sacaria e material de embalagem, meios de transporte e os móveis necessários para o bom funcionamento, bem como vender os mesmos julgados dispensáveis;
- 18) Comprar e alienar bens imobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma, nos termos estatutários;
- 19) Ter toda a escrituração devidamente montada e arquivados todos os documentos;
- 20) Franquear a escrituração e documentação não só ao Conselho Fiscal e membros da Assembleia Geral, como a qualquer associado, observando o estatuído na alínea g) do artigo 12.º;
- 21) Receber as reclamações e queixas dos associados, dando-lhes o devido andamento no mais curto prazo possível;

- 22) Assinar contratos, escrituras, arrendamentos, partes sociais, obrigações e o mais que seja preciso, de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- 23) Segurar o pessoal empregado, haveres, produtos e mercadorias que estejam à sua responsabilidade, contra os respectivos riscos nos ramos de acidente de trabalho, pessoais, automóvel, fogo, marítimo, terrestre, roubo ou outros;
- 24) Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos julgados necessários e vigiar o seu cumprimento, depois de aprovados;
- 25) Para obrigar a Cooperativa basta a assinatura de dois directores e, em casos de mero expediente, a assinatura do seu presidente ou do secretário, ou do tesoureiro;
- 26) Delegar todas ou parte das suas atribuições executivas num ou mais directores-delegados, cuja nomeação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;
- 27) Remeter à Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas uma cópia do relatório, balanço e contas de gerência, e bem assim outros elementos de escrita que a mesma Direcção vier a julgar conveniente.

Art. 41.º Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e dirigir as sessões da Direcção;
- b) Assinar as actas, balancetes, relatórios, contas, livros e tudo o mais que careça da sua assinatura;
- c) Dirigir e vigiar todos os serviços da Cooperativa e os empregados;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar os documentos referentes à administração da Cooperativa, determinando qual a correspondência que pode ser assinada pelos directores-delegados, se os houver;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques de levantamento de fundos.

Art. 42.º Compete ao secretário:

- a) Redigir ou minutar e mandar lavrar as actas das sessões da Direcção e das reuniões conjuntas desta com o Conselho Fiscal, e também, eventualmente, com a Mesa da Assembleia Geral, e assiná-las;
- b) Verificar e assinar os documentos de receitas e despesas;
- c) Fazer os relatórios dos actos da Direcção que não-de ser julgados pela Assembleia Geral, assiná-los e assinar os balancetes, contas e o mais que for preciso;
- d) Avisar os membros do Conselho Fiscal dos dias, horas e locais em que se reúne a Direcção;
- e) Vigiar e fiscalizar os serviços burocráticos da Cooperativa e, em especial, os que competem ao pessoal empregado;
- f) Fazer a correspondência da Cooperativa, quando não haja empregados ou nos seus impedimentos, por forma a não sofrer interrupções prejudiciais ao seu funcionamento;
- g) Enviar para cada sessão da Assembleia Geral a relação dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 43.º Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da Cooperativa;

- b) Fazer a escrituração, quando não haja empregados ou nos seus impedimentos;
- c) Assinar as actas, balancetes, contas e os relatórios da Direcção;
- d) Fiscalizar todo o movimento da caixa e a legitimidade das despesas e dos pagamentos efectuados;
- e) Pagar, mediante recibo, as ordens de pagamento assinadas pelo presidente ou secretário e visadas pelo tesoureiro, se por outra forma não for determinado em assembleia geral;
- f) Promover e vigiar a cobrança dos créditos e prestar contas à Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, sempre que lhe sejam pedidas;
- g) Manter somente em cofre uma quantia até 20 000\$ para pequenos pagamentos, fazendo sempre o seu reforço quando necessário, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- h) Mandar depositar os fundos da Cooperativa em casas de crédito, conforme for resolvido pela Direcção, por conta e à ordem da Cooperativa;
- i) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques de levantamento de fundos e todos os actos ou contratos que possam representar responsabilidades financeiras para a Cooperativa.

Art. 44.º — 1. A Direcção poderá delegar no seu presidente, ou outro membro directivo, todas ou parte das suas atribuições, devendo o mesmo dar aos restantes directores conhecimento circunstanciado da actividade desenvolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º, cuja applicabilidade continua extensiva a todos os membros da referida Direcção.

2. A Direcção designará os trabalhos a serem confiados aos directores-vogais, de harmonia com as necessidades em curso.

3. Os directores poderão delegar as suas atribuições executivas nos empregados, nos termos legais, pendente de aprovação unânime da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 45.º — 1. O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, dois vogais e respectivos suplentes, eleitos por dois anos, nos termos destes estatutos, os quais servirão gratuitamente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, compete à Mesa da Assembleia Geral a nomeação dos substitutos, e esta vigorará até à primeira reunião da assembleia geral.

3. A eleição dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com a dos membros da Direcção.

4. Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal qualquer associado que for empregado da Cooperativa, parente de um membro da Direcção ou que tenha por si ou interposta pessoa negócios afins aos da Cooperativa.

Art. 46.º São atribuições de Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração, a fim de ajuizar da situação económico-financeira da Cooperativa;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, quando solicitado ou dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;

- c) Conferir os saldos de caixa e depósitos em instalações de crédito, sempre que o entenda;
- d) Verificar se os actos da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e não são contrários aos interesses da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- f) Dar parecer por escrito sobre o balanço, o relatório e as contas anuais da Cooperativa;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela Direcção, e comparecer às reuniões da Direcção quando o presidente desta o convocar.

Art. 47.º — 1. O Conselho Fiscal tem uma sessão ordinária em cada trimestre e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

2. As sessões do Conselho Fiscal só se consideram em funcionamento regular quando estiver presente a maioria dos seus membros, com predominância dos que forem portugueses.

3. Serão lavradas actas das sessões do Conselho Fiscal, nas quais se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas; as actas serão assinadas pelos membros presentes às sessões.

4. As deliberações contrárias às leis e aos estatutos serão suspensas por ordem do juiz de direito da respectiva comarca, a requerimento do Ministério Público e da Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, procedendo-se, com relação à sua revalidação ou anulação definitiva, nos termos das disposições da lei comercial referente às sociedades anónimas.

5. Desta responsabilidade são isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou que tiverem protestado por escrito ou por declaração de voto contra as deliberações tomadas pela maioria dos respectivos membros, tudo devendo constar da respectiva acta.

6. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO V

Do capital social, dos excedentes e da sua aplicação

Art. 48.º O capital social é variável e ilimitado e será representado e dividido em partes sociais nominativas de 100\$ cada uma, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco e dez partes sociais.

Art. 49.º — 1. Cada associado obriga-se a subscrever o número de partes sociais que vier a ser estabelecido em regulamento aprovado em assembleia geral, em proporção às áreas exploradas, podendo sempre, livremente, subscrever-se até ao máximo de cem partes sociais.

2. O número mínimo de partes sociais a subscrever por cada associado é de dez e o máximo de cem.

Art. 50.º — 1. O capital mínimo da Cooperativa é de 100 000\$ e está inteiramente subscrito pelos associados fundadores, encontrando-se totalmente realizado pelos mesmos.

2. Os novos associados deverão realizar 10 por cento do capital subscrito no acto da sua admissão e o restante em doze prestações mensais iguais.

Art. 51.º — 1. Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a Cooperativa poderá emitir obrigações.

2. A assembleia geral que autorizar a emissão de obrigações fixará também o regime de resgate e remuneração do capital obrigacionista.

Art. 52.º Todos os associados são obrigados ao pagamento duma quota mensal de 25\$ e duma taxa de serviços que constar dos regulamentos ou for fixada em assembleia geral, para despesa de administração.

Art. 53.º — 1. As partes sociais serão sempre nominativas e só transmissíveis por averbamento no respectivo livro, com a aprovação da Direcção, não podendo ser averbadas em nome de mais do que um associado.

2. As partes sociais terão direito ao dividendo não superior à taxa de desconto bancário, conforme for determinado em assembleia geral, sob proposta da Direcção.

3. No caso de falecimento de qualquer associado, só é permitida a transmissão das partes sociais por sucessão legal, assistindo sempre à Cooperativa o direito de as resgatar pelo valor da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser associados da Cooperativa.

4. Se os herdeiros das partes sociais forem ou quiserem e puderem ser associados da Cooperativa, terão de as apresentar à Direcção a fim de serem averbadas em seu nome.

Art. 54.º O capital social é destinado às transacções normais da Cooperativa.

Art. 55.º A Cooperativa disporá, além de outros que forem votados em assembleia geral de interesse económico, técnico, científico, social e cultural, dos seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a fazer face a quaisquer prejuízos, a constituir com uma percentagem dos resultados líquidos da actividade, em cada exercício, até ao limite de um quinto do capital social mínimo, o qual será obrigatoriamente reintegrado todas as vezes que, por qualquer razão, se achar reduzido;
- b) Fundo de reserva especial, destinado à amortização de encargos da Cooperativa provenientes ou não de novas aquisições, com a prévia autorização da Assembleia Geral, a constituir também com uma percentagem dos resultados líquidos de cada exercício;
- c) Fundo de resgate de partes sociais, a constituir de forma idêntica aos anteriores, até ao limite do capital social mínimo, sendo a sua utilização limitada ao resgate das partes sociais dos associados saídos da Cooperativa, nos termos estatutários, cujo pagamento haja sido decidido em assembleia geral.

Art. 56.º Os resultados líquidos da Cooperativa terão a seguinte distribuição:

- a) 5 por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Até 50 por cento — percentagem a decidir em assembleia geral — para o fundo de reserva especial;
- c) Percentagem a decidir em assembleia geral para o fundo de resgate de partes sociais;
- d) Percentagem destinada a gratificar os membros administrativos e pessoal empregado, a determinar em assembleia geral se esta entender haver motivos para a mesma;
- e) Retorno aos associados num mínimo de 30 por cento.

Art. 57.º Todas as quantias recebidas pela Cooperativa deverão ser movimentadas através de contas bancárias, sem excepção alguma.

Art. 58.º Os prejuízos, quando os houver, são suportados pelo fundo de reserva legal e, na insuficiência deste, ratea-

dos no fim do ano económico, pelos associados, na proporção do valor das suas entregas à Cooperativa.

Art. 59.º O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Art. 60.º — 1. A dissolução da Cooperativa nunca poderá operar-se por deliberação dos associados enquanto houver dez que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e se comprometam a manter a Cooperativa, cessando as responsabilidades dos restantes associados nas operações sociais posteriores à data da votação da dissolução da Cooperativa.

2. Esta declaração pode ser entregue à assembleia geral reunida para apreciar da dissolução. No caso de não ser feita a declaração perante a referida assembleia, poderá ser apresentada à Direcção e ao Conselho Fiscal no prazo de quinze dias, contados da data em que a dissolução tiver sido votada.

Art. 61.º — 1. A assembleia geral destinada à dissolução não poderá funcionar sem a presença constante de, pelo menos, dois terços dos associados no gozo de todos os seus direitos sociais, e a respectiva acta terá de ser assinada por todos os associados presentes ou representados.

2. As deliberações sobre a dissolução só serão válidas quando tomadas por três quartos, pelo menos, dos associados presentes ou representados.

Art. 62.º A assembleia que votar a dissolução da Cooperativa nomeará imediatamente os liquidatários, que serão os membros da Direcção e do Conselho Fiscal que estiverem em exercício, e determinará a forma de proceder à liquidação, bem como o prazo para a concluir.

Art. 63.º O saldo da liquidação reverte obrigatoriamente para as cooperativas agrícolas, uniões de cooperativas ou obras de interesse geral agrícola, preferentemente dentro da mesma região, devendo a respectiva distribuição ser superiormente sancionada.

CAPÍTULO VII

Casos omissos e alteração dos estatutos

Art. 64.º Os casos omissos e alteração dos estatutos serão regulados pela legislação referida no artigo 1.º dos presentes estatutos e demais que for aplicável.

Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas, em Lourenço Marques, 30 de Janeiro de 1977.
— O Director, *Mário de Carvalho*.

Preço do presente número, 21\$60
